

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.127 /

**“DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA A
ADMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E, NO QUE
COUBER, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o sistema informatizado da Administração Pública eSocial altera vários procedimentos relacionados a recrutamento, admissão, pagamento e rescisão de servidores;

CONSIDERANDO que todas as determinações e prazos estabelecidos na ferramenta deverão ser estritamente observados, sob pena de multa a ser lançada no momento da transmissão das informações;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de regulamentar procedimentos para a adequação das rotinas administrativas,

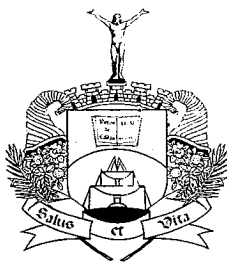
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina os procedimentos para a admissão de servidores públicos no âmbito da Administração Direta e, no que couber, da Administração Indireta.

Parágrafo único. Considera-se, para fins deste Decreto, admissão de servidor público:

- I - a contratação de servidor por prazo determinado;
- II - a contratação de servidor aprovado em concurso público;
- III - a nomeação de servidor para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 2º Observada a legislação municipal, especialmente, no que couber, o Decreto nº 8.779, de 4 de abril de 2007, a admissão será precedida de etapa denominada recrutamento, que antecederá o efetivo ingresso em exercício do servidor público.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 3º No caso de servidor contratado por prazo determinado ou aprovado em concurso público, o recrutamento iniciar-se-á com a convocação do candidato aprovado, através de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Na publicação será estabelecido o prazo legal para o comparecimento do candidato à Divisão de Recursos Humanos, munido da documentação exigida e dos exames médicos necessários.

§ 2º Compete ao candidato manter seus dados de contato atualizados junto à Divisão de Recursos Humanos para a realização de eventual contato.

§ 3º Fica a critério da Divisão de Pessoal, após recepção e conferência da documentação apresentada, estabelecer, observada a legislação municipal, a data em que o candidato efetivamente entrará em exercício.

Art. 4º No caso de servidor nomeado para exercer cargo comissionado ou função gratificada, o recrutamento iniciar-se-á com a publicação de portaria de nomeação no Diário Oficial do Município.

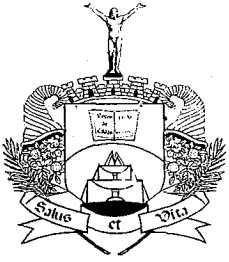
§ 1º Após a publicação, compete ao nomeado comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas no prazo de até 2 dias úteis para o recebimento das instruções necessárias à admissão.

§ 2º A portaria de nomeação deverá estabelecer prazo mínimo de 5 dias úteis para a posse, cujo termo será assinado pelo nomeado e pelo Prefeito, no caso de nomeação de Agentes Políticos, e pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, nos demais casos.

§ 3º Somente será empossado e entrará em exercício, estando apto a desempenhar as atribuições inerentes ao cargo ou função e a percepção do respectivo subsídio, vencimento ou gratificação, o servidor que:

- I – atender integralmente as instruções de que trata o § 1º deste artigo;
- II – apresentar, à Divisão de Pessoal:
 - a) cópia da última declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observado o prazo de até 1 ano de sua emissão; ou
 - b) declaração de bens atualizada, utilizando-se de modelo específico fornecido pelo citado setor.

§ 4º Fica a critério da Divisão de Pessoal, após recepção e conferência da documentação apresentada, estabelecer, observada a legislação municipal, a data em que o nomeado efetivamente entrará em exercício.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 5º A declaração de bens deverá ser reapresentada atualizada à Divisão de Pessoal, anualmente, até 10 dias após o prazo final estipulado pela Receita Federal do Brasil para a entrega anual da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, observado o disposto no inciso II do § 3º deste artigo.

§ 6º A não reapresentação implicará na notificação do servidor pela Divisão de Pessoal para atendimento do disposto no § 5º deste artigo no prazo de até 5 dias.

§ 7º A não reapresentação após o prazo de que trata o § 6º deste artigo implicará na suspensão do pagamento da remuneração do servidor até que a determinação contida no § 5º deste artigo seja cumprida.

Art. 5º Compete à Divisão de Pessoal e aos respectivos órgãos da Administração Indireta encaminhar à Secretaria Municipal de Governo, até 45 dias após o prazo final estipulado pela Receita Federal do Brasil para a entrega anual da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, cópia digitalizada das declarações de bens apresentadas pelos ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE OUTUBRO DE 2022.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANA ALICE DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e

Gestão de Pessoas